

**EDITAL N° 36/2025 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**

A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.378.986/0001-04, com sede e foro na cidade de Santa Bárbara- MG, à Rua Nossa Senhora das Mercês, 355, Centro, com o objetivo de credenciar e contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, torna pública, para ciência dos interessados o credenciamento e consequente convocação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na Santa Casa Nossa Senhora das Mercês necessários à execução de ações pactuadas com o município de Santa Bárbara, Município de Catas Altas, Governo do Estado de Minas Gerais e operadoras de planos de saúde.

2 - DA FORMA E LOCAL DE ATENDIMENTO

2.1 - O credenciado deverá atender os pacientes no Pronto Atendimento e Setores de Internação da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês oferecendo-lhes serviços médicos, conforme consta no Anexo I deste Edital.

3 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão definidos no **Anexo I**, parte integrante deste Edital e do contrato a ser celebrado.

3.2 As notas fiscais deverão ser instruídas com os documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

3.3 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, em conta corrente indicada pelo credenciado.

3.4 Nenhuma nota fiscal será processada sem a correspondente autorização da Contratante.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do presente Edital de Credenciamento, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada., aceitando assim as normas estabelecidas, com reconhecida idoneidade econômico-financeira,

regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital.

4.2 - Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados e com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês.

4.4 - Os participantes deverão primeiramente encaminhar a documentação de habilitação a seguir:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da Pessoa Física no Conselho de fiscalização profissional;
- i) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista), quando for o caso.
- j) Relação de Profissionais – Anexo II;
- k) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Anexo III;
- l) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – Anexo VI.
- m) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público Estadual e Federal e com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês – Anexo V;
- n) Certificado dos cursos de ATLS e ACLS, quando for o caso.

4.5 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor e durante toda a vigência contratual.

4.6 - Será automaticamente eliminada deste a pessoa jurídica que não atender aos requisitos constantes nos itens deste Edital.

4.7 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados via para o endereço eletrônico licitacoes.santacasa@yahoo.com.

4.8 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo como presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

4.9 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços a serem prestados, sendo que a sua distribuição será realizada conforme a demanda dos serviços.

4.10 - A apresentação da documentação para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções, inclusive anuência do valor descrito no Anexo I, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

5.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

5.3 - Será considerada credenciada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4^a, 4.4 do presente Edital.

5.4 – A distribuição da demanda de serviços que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada respeitando a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

5.5 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais entre ambas as pessoas jurídica, devendo ser realizada a rotatividade dos serviços, a depender da disponibilidade de cada uma;

5.6 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses.

6 - DA CONVOAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente endereço eletrônico da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês;

6.2 – A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês convocará o credenciado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da comunicação;

6.3 – A não assinatura do contrato de prestação de serviços representará a desistência da pessoa jurídica com relação ao procedimento previsto neste Edital.

6.4- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7 - DO PRAZO

7.1 - O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital no sítio eletrônico da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês www.santacasansm.com

7.2 - O presente Edital vigerá de 24/12/2025 a 30/04/2026.

4.2 A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, inclusive o valor previsto no Anexo I deste instrumento.

8 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente no endereço eletrônico licitacoes.santacasa@yahoo.com ou diretamente na sede de instituição.

10 - DOS PREÇOS PRATICADOS

10.1 - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os preços praticados na região onde está localizada a sede instituição.

11 - DOS ANEXOS

11.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Valoração e Especificação dos Serviços.
- b) ANEXO II - Relação de profissionais que executarão os serviços vinculados ao credenciado;
- c) ANEXO III - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público Estadual e Federal e com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês;

f) ANEXO V - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

g) ANEXO VI - Minuta de Contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Da observância às normas institucionais e legais

O profissional credenciado deverá cumprir integralmente a legislação vigente e as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como observar os regulamentos, protocolos assistenciais, normas internas e regimentos da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês. O descumprimento dessas disposições autoriza a instituição a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a recusa, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e na legislação aplicável.

12.2 Da pontualidade e da regular assunção dos plantões

Os plantões médicos deverão ser assumidos com rigorosa pontualidade, em conformidade com a escala previamente estabelecida e formalmente comunicada. O médico responsável pelo encerramento do turno deverá permanecer nas dependências da unidade hospitalar até a efetiva assunção do plantão pelo profissional subsequente, assegurando a adequada passagem de informações e a continuidade da assistência. A reincidência de atrasos, ausências injustificadas ou falhas no cumprimento da escala caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a pessoa jurídica credenciada às penalidades previstas neste Edital e na Minuta de Contrato, sem prejuízo das responsabilidades éticas, civis e administrativas cabíveis.

12.3 Do adequado registro em prontuário

Compete ao médico plantonista a realização de registros completos, legíveis, fidedignos e tempestivos no prontuário do paciente, em meio físico ou eletrônico, em estrita observância ao Código de Ética Médica e à legislação vigente. Deverão integrar o prontuário, quando aplicável, os seguintes documentos e registros:

- I – ficha de admissão e/ou internação;
- II – evolução médica, com data, horário, assinatura e número do CRM;
- III – registros de exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos e condutas adotadas;
- IV – descrição cirúrgica ou obstétrica, quando houver;
- V – sumário de alta hospitalar.

Em razão da transição do prontuário físico para o eletrônico, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para a completa adaptação dos profissionais ao novo sistema.

12.4 Da permanência durante o plantão presencial

Nos plantões presenciais das áreas de Obstetrícia e Pediatria, é terminantemente vedada a saída do médico plantonista das dependências da Santa Casa durante todo o período do plantão, ainda que por breves períodos, salvo em caso de substituição formal, previamente autorizada pela instituição.

Tal medida possui caráter preventivo e visa resguardar a segurança assistencial, a instituição e o próprio profissional, não configurando afronta à autonomia médica.

12.5 Do monitoramento por imagens

A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês dispõe de sistema de monitoramento contínuo por imagens em áreas comuns da instituição, podendo o acesso remoto ser franqueado ao Município exclusivamente para fins de fiscalização do cumprimento contratual, nos estritos limites e condições estabelecidos na Minuta de Contrato (Anexo VI), em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.6 Da veracidade das informações e documentos

A inexatidão de afirmativas, a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos irregulares, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do credenciado, com o consequente cancelamento da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

12.7 Do tratamento de dados pessoais

O credenciado autoriza expressamente que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos dos artigos 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme disposto no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais constante do **Anexo III** deste Edital.

12.8 Da revogação do Edital

O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, decorrentes de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não assistindo aos credenciados qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação, seja a que título for.

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2025

ANEXO I

VALORAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciados que tenham vinculados à sua pessoa jurídica os seguintes sócios ou empresários

- Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de cirurgia geral.
- Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de pediatria.
- Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de ginecologia e obstetrícia.
- Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de anestesiologia.
- Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de ortopedia e traumatologia
- Médico generalista com registro no Conselho Regional de Medicina - MG

Serviço	Modalidade	Valor para 12 horas R\$
Plantão no Pronto Atendimento	Presencial	1.500,00
Plantão: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia, Clínica de Internação de Adultos, Clínica Internação Infantil.	Presencial	1.500,00
Plantão de Auxílio em Cirurgia	Alcançável	490,00
Plantão de Anestesia e Cirurgia Geral	Alcançável	685,73
Atendimento conservador em ortopedia Interconsultas no Pronto Atendimento de Segunda a Sexta-feira em dias úteis	Interconsultas no Pronto Atendimento	13.603,18

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

VINCULADOS AO CREDENCIADO

- 1) Nome do Profissional
- 2) Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais
- 3) Registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____, portador do CPF _____ RG _____, responsável legal pela pessoa jurídica _____ inscrita no CPF sob o número _____, aqui denominado como CREDENCIADO, autorizo expressamente que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, em razão do processo de Edital de Credenciamento 15/2023, para contratação de serviços médicos, disponha dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos sócios, associado da pessoa jurídica acima referida, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Endereço completo;
- 6) Qualificação profissional.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O Credenciado autoriza, expressamente, que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês identifique e entre em contato com o profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 36/2025;
- Para procedimentos de inscrição do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Para cumprimento, pela Santa Casa Nossa Senhora das Mercês de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do profissional médico internamente, ou seja, a poderá compartilhar os dados do com os setores envolvidos no presente Edital, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparéncia, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 36/2025, comunicando ao CREDENCIADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Fica permitido à Santa Casa Nossa Senhora das Mercês manter e utilizar os dados pessoais do profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 16/2024 durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à Santa Casa Nossa Senhora das Mercês manter e utilizar os dados pessoais do profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 36/2025 durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionados.

CLÁSULA SEXTA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O Credenciado fica ciente de que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês deverá permanecer com os seus dados profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 36/2025 pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

Local e data: / /

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. EDITAL N° 36/2025 - Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços Médicos

A empresa inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. EDITAL N° 36/2025 - Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços Médicos

A empresa estabelecida no endereço , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no EDITAL N° 36/2025 - Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços Médicos

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

São partes no presente Contrato, de um lado:

SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, sítio à Rua Nossa Senhora das Mercês, 355, Centro, Santa Bárbara, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.378.986/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente Eduardo Celso Moreira Pessoa, brasileiro, casado, médico, portadora do RG M-239.009 SSP/MG e CPF 037.871.763-49, doravante denominada *Santa Casa ou Contratante*;

E de outro lado

....., com sua sede à Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº,
neste ato representada por , RG nº
e CPF nº, doravante denominada *Contratada*;

Ambas indistintamente e individualmente denominadas *Parte* e em conjunto *Partes* tem entre si acordado este Contrato de Prestação de Serviços (“*Contrato*”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PARTES CONTRATANTES

- 1.1. A *Contratante* é entidade filantrópica, devidamente registrada nos órgãos competentes, que atua na área de assistência à saúde, de conformidade com seu Estatuto Social;
- 1.2. A *Contratada* é sociedade civil, regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento, livre e solenemente ajustado, na melhor forma de direito, objetiva a prestação de serviços médicos da *Contratada* à *Contratante*, mediante as seguintes condições:
 - a) A *Contratada* assume a obrigação de prestar à *Contratante* serviços médicos, bem como outros que façam de sua especialidade;
 - b) As atividades serão desenvolvidas mediante o atendimento médico a paciente internados e a pacientes no Pronto Atendimento, nas categorias particular, convênio e SUS, e outras que porventura

a *Contratante* venha a firmar, exclusivamente no estabelecimento Hospitalar da *Contratante*, qual seja, na Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, na cidade de Santa Bárbara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A CONTRATADA utilizará, para a execução dos atendimentos médicos, os materiais, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, por esta disponibilizados, podendo, ainda, fazer uso de equipamentos pessoais dos médicos por ela indicados, tais como otoscópios, oxímetros, estetoscópios, esfigmomanômetros e similares.

3.2. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e utensílios de sua propriedade, ressalvadas as hipóteses de dano decorrente de uso inadequado, negligente, imprudente ou imperito por parte da CONTRATADA ou dos profissionais a ela vinculados.

3.3. Na hipótese de dano, extravio, avaria ou inutilização de equipamentos, materiais ou utensílios de propriedade da CONTRATANTE, causados por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus sócios, prepostos ou profissionais por ela indicados, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar integralmente com os custos de reparo, reposição ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

3.4. Quando os equipamentos utilizados forem de propriedade da CONTRATADA ou dos médicos por ela disponibilizados, caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e eventuais consertos, respondendo por quaisquer danos, de qualquer natureza, decorrentes de defeitos ou mau funcionamento desses equipamentos.

3.5. Todas as despesas relativas a material, pessoal, manutenção do imóvel, móveis e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE correrão por conta desta, excetuadas aquelas decorrentes de danos causados pela CONTRATADA, nos termos do item 3.3 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste *Contrato*, constituem obrigações da *Contratada*:

- a) Prestar os serviços médicos objeto deste Contrato com integral observância de suas cláusulas, por meio de profissionais devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, e em estrita conformidade com a legislação vigente, normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, respondendo diretamente pela qualidade e adequação dos serviços prestados;
- b) Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado e capacitado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, organização e prestação dos serviços médicos, responsabilizando-se administrativa, civil, penal e eticamente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados, inclusive por abandono de plantão, atrasos ou ausências injustificadas;
- c) Manter atendimento médico conforme a escala de plantão previamente definida e formalmente comunicada à CONTRATANTE, garantindo a assunção pontual dos plantões e a continuidade da assistência médica;
- d) Observar e fazer com que seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais por ela indicados cumpram rigorosamente as normas, regulamentos internos, protocolos assistenciais

e orientações institucionais da CONTRATANTE, sob pena de exclusão do profissional e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, após manifestação da Comissão de Ética Médica, quando for o caso;

- e) Manter todos os seus profissionais devidamente vinculados à pessoa jurídica contratada, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução deste Contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;
- f) Permitir à CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente, o amplo e irrestrito exercício de fiscalização sobre os serviços prestados, inclusive quanto à presença dos profissionais em plantão, ao cumprimento de escalas, à regularidade documental e ao atendimento das obrigações contratuais, independentemente de prévia notificação;
- g) Indicar, por escrito, representante técnico ou administrativo responsável por atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, apto a prestar esclarecimentos, fornecer informações e receber comunicações relativas à execução deste Contrato;
- h) Garantir o correto, completo, legível e tempestivo preenchimento do prontuário do paciente, físico ou eletrônico, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente, responsabilizando-se por omissões, registros incompletos, ilegíveis ou realizados fora do tempo adequado;
- i) Permanecer fisicamente nas dependências da CONTRATANTE durante todo o período dos plantões presenciais, especialmente nas áreas de Obstetrícia e Pediatria, sendo vedada a saída do médico plantonista da unidade, ainda que por breves períodos, salvo em caso de substituição formal, previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- j) Credenciar perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais vinculados à pessoa jurídica contratada, comunicando previamente qualquer substituição, inclusão ou desligamento de profissional envolvido na execução dos serviços;
- k) Responder integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de atos ou omissões de seus profissionais no exercício das atividades contratadas, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE.
- l) Assegurar que os médicos generalistas alocados no Pronto Atendimento possuam os cursos de ATLS (Advanced Trauma Life Support – Suporte Avançado de Vida no Trauma) e ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), ambos válidos e devidamente renovados a cada 02 (dois) anos, devendo tal condição ser comprovada mediante a apresentação dos respectivos certificados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste *Contrato* constituem obrigações da *Contratante*:

- a) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste *Contrato*
- b) Disponibilizar à *Contratada* todas as informações e normas internas da *Santa Casa* necessárias às prestações de serviços;
- c) Comunicar à *Contratada*, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este *Contrato*;

- d) Ceder e garantir o livre acesso às suas instalações dos empregados, sócios e/ou prepostos da *Contratada* e equipamentos necessários à prestação dos serviços, desde que, atendidas as normas internas da *Santa Casa*;
- e) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços especializados que forem prestados pela *Contratada* à *Contratante*, esta repassará:

- a) O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por cada plantão presencial, de 12 (doze) horas de plantão realizado no pronto atendimento da Contratante
- b) O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por cada plantão presencial, de 12 (doze) horas realizado no setor de internação da Contratante;
- c) O valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), por cada plantão de sobreaviso, de 12 (doze) horas realizado no auxílio de cirurgia da Contratante;
- d) O valor de R\$ 685,73 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e três), por cada plantão sobreaviso, de 12 (doze) horas realizado no setor de internação da Contratante;
- e) O valor de R\$ 13.603,18 (treze mil, seiscentos e três reais e dezoito centavos), por atendimento a interconsultas agendadas no Pronto Atendimento da Contratante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

6.2. Para recebimento dos honorários, a *Contratada* obriga-se a apresentar nota fiscal dos serviços prestados e cópia da guia do INSS e FGTS do mês anterior, quitada.

6.3. Dos valores descritos no item 6.1 serão deduzidos impostos, taxas e outros encargos pertinentes conforme legislação vigente;

6.4. As partes reconhecem que os repasses da administração pública à *Contratante* são passíveis de atraso, por motivos de força maior, não ocasionados ou imputáveis a *Contratante*. Neste contexto, concordam livremente que, no caso destes atrasos, o pagamento das notas fiscais emitidas poderá também ser passível de atraso, ficando acordado que esta situação será devidamente informada a *Contratada* e não poderá ser utilizada como justificativa para a suspensão da prestação dos serviços, nem poderá dar ensejo à rescisão do presente *Contrato*.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito de qualquer tipo de indenização.

7.2. Caso as partes não consigam aditivar ou assinar novo *Contrato* para o ano seguinte, antes do término de sua vigência, o mesmo permanece ativo, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nos termos do contrato, até sua efetiva aditivação, renovação ou nova contratação.

CLÁUSULA OITIVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. A *Contratada* será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, sócios ou contratados, que possa gerar responsabilidade e/ou condenação de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra em decorrência dos serviços, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da *Contratante*, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade, assistindo à *Contratante* o direito de ajuizar ação regressiva em face da *Contratada*, para ressarcimento de prejuízos ou condenação que vier a sofrer, sem prejuízo de outras medidas judiciais que julgar necessárias, inclusive, retenção de créditos.

8.2. A *Contratada* será única responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução do objeto, por inobservância de norma técnica ou má execução dos serviços, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a *Contratante* e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da *Santa Casa*.

8.3. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e responsabilidades previstas neste *Contrato*, caberá exclusivamente à *Contratada* a reparação de eventuais perdas e danos porventura causados por seus empregados, sócios, prepostos ou contratados à *Santa Casa* e terceiros na execução deste Contrato.

8.4. Se a *Contratante* for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à *Contratada*, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a *Contratada* satisfaça a respectiva obrigação ou até que a *Santa Casa* seja excluída do polo passivo da autuação notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

8.5. Caso já tenham sido efetuados pela *Santa Casa* os pagamentos de todas as importâncias devidas à *Contratada*, ou se o *Contrato* já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à *Santa Casa* o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da *Contratada*, servindo para tanto, o presente *Contrato* como título executivo extrajudicial.

8.6. Correrão por conta e responsabilidade da *Contratada* todos os encargos fiscais e impostos devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como outros que incidirem.

8.7. A parte que violar qualquer cláusula deste instrumento, incorrerá em multa equivalente à soma dos valores recebidos pela *Contratada* nos últimos 02 (dois) meses da prestação de serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e ainda das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

8.8. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste *Contrato*, a *Contratante* poderá exigir a suspensão da prestação dos serviços, em caso descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, da inobservância de norma técnica pertinente ou da má prestação dos serviços, ficando a *Contratada* responsável pelo ressarcimento de eventuais danos incorridos à *Santa Casa* em virtude da suspensão. A suspensão da prestação dos serviços não implica a suspensão dos prazos contratuais, nem afasta a incidência de qualquer penalidade contratual e será feita mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

9.1. O presente *Contrato* poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da *Contratada* ou ainda no caso de falecimento do sócio, no caso de sociedade unipessoal.

9.2. Em caso de rescisão motivada, conforme cláusula acima, a *Parte* inadimplente ficará sujeita à multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do *Contrato*¹ além da indenização por perdas e danos, conforme definido no artigo 402 do Código Civil, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios de 20%.

9.3. À *Contratante* é facultado o direito de exigir da *Contratada*, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos aos serviços objeto do presente *Contrato*, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionadas ao atendimento a esta condição.

9.4. Qualquer das partes poderá promover a resilição do Contrato, observado o aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a qualquer das partes, qualquer indenização ou penalidade em virtude de tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é absolutamente intransferível, não podendo a *Contratada*, em hipótese alguma, ceder ou transferir o presente *Contrato*, nem subcontratar os serviços no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa anuência da *Contratante*, o que significa dizer que é proibido fazer trocas de plantões sem a devida ciência e anuência da *Contratante*.

10.2. O não exercício pelas *Partes* de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste *Contrato* ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações, ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia à *Parte*.

¹ O valor total do *Contrato* é calculado através do somatório de 12 meses de remuneração que foi/seria recebida pela *Contratada*, considerando para os meses onde ainda não tenha havido a prestação de serviço, um valor médio de todo os outros meses nos quais houve a prestação de serviço integral.

10.3. Este *Contrato* só pode ser alterado em qualquer de sua disposição, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contábil, devidamente assinado por ambas as *Partes*.

10.4. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as *Partes* ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, sócios, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das *Partes*.

10.5. O presente *Contrato* substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as *Partes* com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

10.6. Nada no *Contrato* poderá ser interpretado como tendo das *Partes*, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, permanecendo cada uma das *Partes* com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

10.7. Cada *Parte* deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do *Contrato*, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente *Contrato*, que se destinam a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da *Parte* representada.

10.8. Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra *Parte*, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

10.9. Se quaisquer das disposições do presente *Contrato* forem consideradas parcialmente ou totalmente nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou cláusulas deste instrumento.

10.10. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas *Partes*, integram e constituem parte inseparável do presente *Contrato*: (i) Anexo I - Relação de médico(s) plantonista(s); (ii) Anexo II - Contrato Social da Contratada.

10.11. O desligamento de qualquer profissional constante do Anexo I dos serviços aqui contratados, deverá ser comunicado pela *Contratada* à *Contratante* por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente *Contrato*, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, as *Partes*, por meio de seus representantes legal, assinam o presente *Contrato* em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza os efeitos e direito desejados.

Santa Bárbara/MG, de de 2026

CONTRATANTE

Santa Casa Nossa Senhora das Mercês

CONTRATADA

Testemunhas: